

D. O. M.

CONPROMISSO

DA

IRMANDADE

DO

S. S. SACRAMENTO

Erecta na Igreja Parochial de  
NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, DE MANAOS

*Imp. na Typ. do Diario de Manaos.*

1890







## D. O. M.

Compromisso da Irmandade do S.S. Sacramento erecta na  
Igreja Parochial de N. S. da Conceição, de Manáos

Em nome de Deus.

AMEN.

Art. 1.º—Fica instituida na Igreja Parochial de Nossa Senhora da Conceição, n'esta cidade de Manáos, Capital do Estado do Amazonas, a Irmandade do S.S. Sacramento, a qual terá por fim especial tributar ao S.S. Sacramento do altar toda a honra e todo o louvor.

Neste intuito propõem-se :

§ 1.º—Celebrar annualmente as festas da SEMANA SANTA, de Quarta-feira de trevas a Domingo de Páscoa, e de CORPUS CHRISTI, promovendo, quanto em si couber, o esplendor d'essas duas solemnidades, ás quaes assistirão os Irmãos encorporados, com suas vestes e insignias.

§ 2.º—Conservar o altar do S.S. Sacramento perfeitamente decente e convenientemente ornado.

§ 3.º—Honrar o S.S. Sacramento por palavras e obras, considerando cada Irmão um dever sagrado dar em toda a occasião publico testemunho de sua fé



em Jesus Sacramentado, prestando-lhe sem respeito humano todas as homenagens a que lhe dão incontestavel direito a Sua Grandeza Infinita e a Sua Infinita Bondade.

§ 4.º—Procurar aos enfermos em geral e especialmente aos Irmãos, quando visitados por enfermidade grave, a consolação suprema de receberem os u'ltimos Sacramentos, unico conforto para quem vae deixar a vida.

**Das qualidades, admissão e eliminação dos Irmãos :**

Art. 2.º—Para ser Irmão é preciso :

§ 1.º—Ser Catholico, Apostolico, Romano ;

§ 2.º—Ser maior de vinte um annos; em sendo menor de vinte um e maior de dezeseis, apresentar o consentimento por escripto de seus pais ou tutores;

§ 3.º—Ter meios de honesta subsistencia ;

§ 4.º—Ser religioso e de bons costumes ;

§ 5.º—Ser proposto por um ou mais Irmãos, ainda que não sejam mezarios, com a declaração do nome integral, idade, estado, profissão, credo religioso e residencia do proposto ;

§ 6.º—Apresentada a proposta ao juiz, este a lerá em sessão para sciencia dos mezarios, os quaes na sessão immediata resolverão por escrutinio secreto ;

§ 7.º—Realizada a votação será declarado Irmão o proposto que obtiver maioria relativa dos votos presentes; no caso contrario só poderá ser de novo proposto um anno depois. No caso de empate o juiz resolverá.



§ 8.º—Será eliminado da Irmandade :

O Irmão que deixar de aceitar o cargo para o qual fôr eleito, sem motivo justificado;

O que deixar de pagar joia e annuidade por dois annos, sem causa de força maior;

O que praticar actos contra a moral e os bons costumes.

Tudo ao juizo da Mesa Administrativa.

Art. 3.º—A direcção da Irmandade ficará a cargo de uma Mesa Administrativa, composta de funcionarios eleitos por escrutinio secreto, na segunda domingo do mez de dezembro de cada anno; sendo : Juiz, Secretario, Thezoureiro, Procurador, e dez mordomos, a qual servirá de primeiro de Janeiro, data em que tomará posse, a trinta um de Dezembro; não podendo votar nem ser votado nesta eleição o Irmão que não estiver quites com os cofres da Irmandade.

Compete á Mesa :

§ 1.º—Dispôr tudo para a celebração das festas a cargo da Irmandade;

§ 2.º—Reger os fundos da mesma;

§ 3.º—Tomar contas ao Thezoureiro quinze dias depois da festa da Semana Santa, depois da de Corpus Christi, das despezas feitas com as mesmas festividades e antes de 31 de Dezembro, de todo o activo e passivo da Irmandade;

§ 4.º—Admittir e eliminar os Irmãos de accordo com o disposto no artigo 2.º e seus paragraphos ;

§ 5.º—Convocar os novos Mesarios eleitos, depois de tomar as contas ao Thezoureiro, para tomarem



posse, de conformidade com a primeira parte deste artigo.

Art. 4.º—Por ocasião da festa da Semana Santa concorrerá o Juiz com a joia de cem mil réis e com a de vinte mil réis cada um dos demais mesarios, ficando isentos uns e outros da annuidade correspondente ao anno em que servirem na Mesa.

Art. 5.º—O Irmão só poderá eximir-se do cargo de Juiz, se o tiver sido dentro dos seis ultimos annos; e do de Mordomo, Secretario, Procurador e Thesoureiro, se o tiver sido dentro dos tres annos anteriores, salvo se as suas posses o não permittirem, ao criterio da Mesa.

A Mesa se reunirá em sessão ordinaria nos dias 15 de cada mez, em horas que o Juiz designará, para tratar da admissão de Irmãos e do mais que occorrer; na primeira domingo da quaresma e um mez antes da festa de Corpus Christi, para tomar conhecimento dos fundos da Irmandade, deliberar sobre o programma e preparativos e auctorizar as despesas extraordinarias.

§ Unico.—A Mesa poderá encarregar o Parocho, das despesas das festas dentro do orçamento por ella organizado, devendo depois prestar contas nas sessões de que trata o Art. 3.º § 3.

Art. 7.º—A Irmandade terá tres livros: o da matricula, o caixa e o de actas.

Art. 8.º—Ao juiz compete:

§ 1.º—Dirigir a Irmandade, presidir a Mesa e tomar todas as disposições necessarias para a celebração das festas;



§ 2.º—Autorizar as despesas ordinarias com o culto.

§ 3.º—Rubricar os recibos de joias e annuidades assignados pelo Thezoureiro.

§ 4.º—Dar posse á nova Meza, ainda que não compareçam os demais mezarios.

§ 5.º—Nomear qualquer empregado que a Meza reconheça ser necessario ao serviço da Irmandade.

§ 6.º—Designar, dos Irmãos que não forem Mezarios os que devam substituir o Secretario e Procurador, nos seus impedimentos.

Art. 9.º—Compete ao Secretario :

Guardar o archivo e escripturar os livros da Irmandade.

Art. 10.—Ao Thesoureiro compete :

§ 1.º—Arrecadar as joias e annuidades dos Irmãos, assim como as esmolas dos fieis;

§ 2.º—Prestar contas nas épocas determinadas no

§ 3.º do art. 3.º.

Art. 11.—Ao Procurador compete:

Receber as joias e annuidades dos Irmãos e entregá-las ao Thesoureiro, apresentando uma guia ao Secretario para que este faça carga no livro competente.

Art. 12.—As festas da Semana Santa começarão na quarta-feira de trevas e terminarão no domingo de Paschoa. A de Corpus Christi constará de vespersas solemnes, missa solemne e procissão.

§ Unico.—A Irmandade auxiliará o parochio para a procissão do S.S. Sacramento aos enfermos e encarcerados.



Art. 13.—Os Irmãos vestirão opa encarnada com os distinctivos usados nas irmandades do S.S. Sacramento.

§ Unico.—Os Irmãos instituidores terão como distinctivo uma Custodia bordada a ouro na opa; os demais a terão bordada a branco a fio de seda ou prata.

Art. 14.—A Irmandade terá opas de lã para os fieis que acompanharem o S.S. Sacramento, quando sahir em Viatico aos enfermos.

Art. 15.—Os Irmãos são obrigados a acompanhar encorporados e vestidos de opas os Irmãos fallecidos e a dar habito, caixão e sepultura ao Irmão indigente.

Art. 16.—Fallecendo qualquer Irmão, mandará a Irmandade celebrar por sua alma uma missa com *Libera-me* no setimo ou no decimo quinto dia, precedendo convite pela imprensa para todos os Irmãos, que deverão comparecer com os distinctivos da corporação.

Art. 17.—Haverá na Igreja um cofre com o symbolo do S.S. Sacramento, e a chave será guardada no cofre da Irmandade.

Art. 18.—O cofre da Irmandade terá tres chaves á cargo do Juiz, Secretario e Thezoureiro.

Art. 19.—Os Irmãos são obrigados:

§ 1.º—A pagar dez mil réis de joia de entrada e seis mil réis de annuidade;

§ 2.º—A aceitar os cargos para que forem eleitos, salvo as excepções do art. 5.º.

§ 3.º—Acompanhar os cadaveres dos Irmãos e á comparecer aos actos religiosos de que trata este compromisso.



Art. 20.—O Irmão que se quizer remir poderá fazê-lo, dando de uma vez só, depois de haver pago a joia de entrada, a quantia de cem mil réis, sem ficar por isso isempto de ser eleito Juiz ou Mordomo e sujeito portanto á joia desses cargos.

Art. 21.—O Irmão que cahir em miseria, será soccorrido pelo cofre da Irmandade, conforme os recursos de que esta dispozer.

Art. 22.—A Irmandade procurará pelos meios a seu alcance amparar os filhos e as viúvas dos Irmãos pobres.

Art. 23.—Os Irmãos olharão uns pelos outros, aconselhando-se mutuamente com caridade, afim de que todos caminhem no caminho do dever, segundo os preceitos da Religião Santa que nossos pais nos legaram como a nossa melhor herança.

Manãos, 2 de Março de 1890.—M. J. Machado e Silva, Francisco Xavier da Costa, Manoel Ferreira dos Anjos, Dr. Julio M. da Serra Freire, Francisco de Paula Bello, Miguel Victor d'Andrade Figueira, Felismino E. dos Santos Banha, João Manoel Fortunato, Hormino Rodrigues de Souza Fragoso, Antonio José Fernandes, Olindo Tristão de Salles, Joaquim Tavares Cezar, Ildefonso Ferreira d'Amorim.



Raymundo Amancio de Miranda, Presbytero  
Secular, Camareiro Supranumerario de Sua  
Santidade, Conego Honorario da Sé do Pará,  
Vigario Geral do Alto Amazonas,

Tendo em vista o que me enviou á dizer a Irmandade do S.S. Sacramento que se acaba de instituir na Igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceição, de Manáos, e considerando os louvaveis intuitos consignados no presente Compromisso e o quanto interessa a gloria de Deus e especialmente ao culto devido ao S.S. Sacramento do Altar, que uma Instituição desta ordem se mantenha dentro do verdadeiro espirito christão por meio de uma regra traçada de accordo com as prescripções canonicas, nada se encontrando nos vinte tres artigos de que se compõe o dito Compromisso que seja contrario á fé ou aos costumes, pela autoridade de que me acho revestido e no character de Delegado de S. Exc. Rvm.<sup>a</sup> o Sr. Bispo Diocesano, Hei por bem approvar, como pelo presente approvo, o presente compromisso, para que sirva de Regra á dita Irmandade, para maior Honra e Gloria de Nosso Senhor e proveito das almas. Dada e passada em Manáos, aos sete dias do mez de Março de mil oitocentos e noventa.

MONSENHOR R. AMANCIO DE MIRANDA.





## AVISO

A disponibilização (gratuita) deste acervo, tem por objetivo preservar a memória e difundir a cultura do Estado do Amazonas. O uso destes documentos é apenas para uso privado (pessoal), sendo vetada a sua venda, reprodução ou cópia não autorizada. (Lei de Direitos Autorais - [Lei nº 9.610/98](#)). Lembramos, que este material pertence aos acervos das bibliotecas que compõem a rede de bibliotecas públicas do Estado do Amazonas.

EMAIL: [ACERVODIGITALSEC@GMAIL.COM](mailto:ACERVODIGITALSEC@GMAIL.COM)



Secretaria de  
**Estado de Cultura**



CENTRO CULTURAL DOS  
POVOS DA AMAZÔNIA